



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 1822 DE 2014

REGULAMENTA A APROVAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ANTERIORES AO PLANO DIRETOR, LEI N° 1078 DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica expressamente autorizado a aprovação do projeto e a liberação de habite-se as construções anteriores à vigência do Plano Diretor Municipal se atendidas às exigências dessa regulamentação.

§ 1º. No ato do requerimento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente;
- II. Documentos que comprovem a anterioridade da construção a vigência do Plano Diretor Municipal de 2006;
- III. Título de propriedade do imóvel, devidamente registrado em cartório de imóveis ou equivalente, documentos referentes a arrendamento, usufruto, comodato, concessão, autorização ou declaração de ocupação fornecida pelo Poder Público;
- IV. Cópia do último IPTU quitado do imóvel objeto do requerimento;

- V. 03 (três) cópias do projeto arquitetônico acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de autoria de projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- VI. Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela execução da obra, devidamente registrada no CREA;
- VII. Cópia da carteira de registro no CREA do Responsável Técnico e do Autor do Projeto;
- VIII. Declaração conjunta, firmada pelo proprietário e pelo autor do projeto, em modelo próprio a ser fornecido pela Administração Regional, no caso de habitação unifamiliar, assegurando que as disposições quanto às dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de total responsabilidade do autor do projeto e de pleno conhecimento do proprietário;
- IX. Declaração de aceite das condições estabelecidas por este Decreto;
- X. Comprovante de recolhimento da taxa no valor de 01 (um) UFCB correspondente a avaliação do projeto;
- XI. Comprovante de recolhimento da taxa no valor de 01 (um) UFCB correspondente a vistoria do imóvel.

§ 2º. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar as informações prestadas no ato do requerimento.

§ 3º. É de total responsabilidade do requerente o acompanhamento do andamento do requerimento.

Art. 2º. Depois de verificada as exigências contidas nesse Decreto o projeto será devidamente aprovado, contendo as assinaturas do Engenheiro Municipal e do Prefeito Municipal acompanhado de Parecer Jurídico acerca da legalidade do procedimento.

Art. 3º. Se verificado alguma irregularidade nas informações prestadas, acarretará anulação do requerimento e devolução dos autos ao requerente.

Art. 4º. Para a obtenção do habite-se será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do requerente;
- II. Cópia do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade;
- III. Comprovante de recolhimento da taxa no valor de 01 (um) UFCB correspondente a liberação do Habite-se.

§ 1º. A administração terá o prazo de 30 dias para a liberação do Habite-se.

§ 2º. Se aprovado, o Habite-se conterá as assinaturas do Engenheiro Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Nenhum outro valor será devido a não serem os estipulados por esta regulamentação.

Art. 6º. Para que este benefício seja conferido, o requerente pagará a taxa contida no art. 184 da Lei nº 1078 de 2006 – Plano Diretor Municipal -, anualmente no valor de 02 (dois) UFCB tendo como mês base de pagamento o mês da concessão.

Parágrafo único: Caso haja inadimplemento da taxa estipulada no caput deste artigo, a municipalidade inscreverá a mesma em dívida ativa do Município de Capim Branco.

Art. 7º. Não terá o direito concedido a aqueles que estiverem inadimplentes com a municipalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 22 dias
do mês de Janeiro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal